

PARECER N. 339/2023

PROJETO DE LEI N. 46/2023

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei n. 46/2023, que "Institui o dia municipal do ciclista e dá outras providências".

INTERESSADA: Diretoria Legislativa.

PROJETO DE LEI N. 46/2023. DIA MUNICIPAL DO CICLISTA. EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE LEGALIDADE. LEI MUNICIPAL N. 2.178/2016. SUGESTÃO DE SUBSTITUTIVO. APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei n. 46/2023, que "Institui o dia municipal do ciclista e dá outras providências".

Constam dos autos projeto de lei, justificativa, ofício encaminhando a proposição para a Presidência, ofício da Presidência com a admissibilidade do projeto e despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa.

O projeto institui o dia municipal do ciclista, a ser comemorado anualmente no dia 19 de agosto, data que passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Competência legislativa

O Projeto de Lei n. 46/2023 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal e o art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco.

2.2. Iniciativa

Quanto à iniciativa, não há vício, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

2.3. Espécie normativa

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que a proposição não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica), podendo ser veiculado por lei ordinária.

2.4. Mérito

Em princípio, o Projeto de Lei n. 46/2023 não demonstra aptidão para violar qualquer regra ou princípio constitucional, nem mesmo os atinentes à legislação infraconstitucional, inexistindo óbice jurídico para a criação de data comemorativa no âmbito municipal.

No entanto, percebe-se que os objetivos previstos no art. 3º do projeto estão abrangidos pelas disposições da Lei municipal 2.178/2016, que institui a Política de Mobilidade Urbana Sustentável e incentivo ao uso da bicicleta. A referida lei municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA LEGISLATIVA**



inclusive institui, em seu art. 3º, parágrafo único, I e II, o Dia Municipal de Ir ao Trabalho de Bicicleta, na primeira segunda-feira do mês de maio de cada ano, e a campanha Um Dia sem Carro, no dia 22 de setembro.

Nesse toar, com relação ao art. 3º do projeto, descabe a edição de nova lei sobre idêntico assunto, conforme art. 7º, IV, da Lei Complementar n. 95/1998.

Por outro lado, caso os parlamentares repute conveniente a instituição da data comemorativa proposta no PL 46/2023, recomenda-se que o façam mediante acréscimo na Lei n. 2.178/2016, nos termos do substitutivo sugerido em anexo.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que inexistente óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Lei n. 46/2023, na forma do substitutivo sugerido.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e na Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 15 de setembro de 2023.


Renan Braga e Braga
Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA LEGISLATIVA



SUGESTÃO DE SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 46/2023

Altera a Lei nº 2.178, de 4 de abril de 2016, para instituir o Dia Municipal do Ciclista.

O Prefeito do Município de Rio Branco - Acre

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei nº 2.178, de 4 de abril de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

.....

Parágrafo único.

I - na primeira segunda-feira do mês de maio, o Dia Municipal de Ir ao Trabalho de Bicicleta;

II - no dia 22 de setembro, a campanha Um Dia sem Carro; e

III - no dia 19 de agosto, o Dia Municipal do Ciclista." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



PROJETO DE LEI Nº 46/2023

ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N. 46/2023, QUE
"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CICLISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL

Aprovo o Parecer de nº. 339/2023, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos ao Setor de Apoio às Comissões Técnicas.

Rio Branco-AC, 15 de setembro de 2023.


Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora-Geral
Matrícula 11.144

RECEBIDO EM

____/____/2023

COMISSÕES TÉCNICAS